

ASSUNTO:	Da eficácia dos regulamentos externos	
Parecer n.º:	INF_DAJ_LIR_9152/2017	
Data:	21.11.2017	

Pelo Ex^o Senhor Presidente de Junta de Freguesia foi solicitado parecer acerca da obrigatoriedade ou não de publicação dos regulamentos “em *Diário da República*, para poderem entrar em vigor”.

Cumpre, pois, informar.

A alínea f) do n.º 1 do art.º 9º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro¹ determina que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, aprovar os regulamentos externos.

Por seu turno, os artigos 139º a 141º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelecem o seguinte:

“Artigo 139.º

Publicação

A produção de efeitos do regulamento depende da respetiva publicação, a fazer no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa.

Artigo 140.º

Vigência

Os regulamentos entram em vigor na data neles estabelecida ou no quinto dia após a sua publicação.

Artigo 141.º

Proibição de eficácia retroativa

1 - Não pode ser atribuída eficácia retroativa aos regulamentos que imponham deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, que causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos, ou afetem as condições do seu exercício.

2 - Os efeitos dos regulamentos não podem reportar-se a data anterior àquela a que se reporta a lei habilitante.”

¹ Alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Ora, a publicação dos atos de conteúdo genérico dos órgãos do poder local, já decorre do consignado no art.º 119º da Constituição da República Portuguesa (CRP), sendo uma forma de os potenciais destinatários dos regulamentos deles terem conhecimento. Acresce referir que a falta de publicidade destes regulamentos determina a sua ineficácia jurídica, o que significa que não são obrigatórios, nem oponíveis a terceiros (cfr. art.º 139º do CPA e n.º 2 do art.º 119º da CRP).

Os normativos acabados de citar inserem-se na Secção II do Capítulo I da Parte IV do CPA, intitulada “Da eficácia do regulamento administrativo”. Sobre esta temática, Mário Aroso de Almeida² defende o seguinte:

“Como sucede com todos os atos normativos, a eficácia dos regulamentos depende da respetiva publicação (artigo 139º, n.º 1, do CPA).

Os regulamentos entram em vigor na data neles estabelecida ou no 5º dia após a publicação (artigo 140º do CPA). É a solução prevista no artigo 2º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro³, por último alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, para os atos normativos publicados no Diário da República, que o CPA estende a todos os regulamentos com eficácia externa.⁴”

Por outro lado, tal como tem entendido esta Divisão de Apoio Jurídico, “a exigência de publicação contida no citado art. 139.º CPA, diz apenas respeito ao que a doutrina designa como «regulamentos externos», por força do disposto no art. 135.º do mesmo código. Por este motivo, a publicação em Diário da República não é já condição para a eficácia dos chamados «regulamentos internos» – i.e., dos regulamentos que produzam «os seus efeitos jurídicos unicamente no interior da esfera jurídica da pessoa colectiva de que emanam».⁵”

Assim:

1. A alínea f) do n.º 1 do art.º 9º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determina que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, aprovar os regulamentos externos.
2. A publicação no Diário da República dos regulamentos externos é obrigatória, atento o disposto no art.º 139º do CPA.
3. A falta de publicidade dos regulamentos com efeitos jurídicos externos determina a sua ineficácia jurídica, o que significa que não são obrigatórios, nem oponíveis a terceiros (cfr. art.º 139º do CPA e n.º 2 do art.º 119º da CRP).
4. Os regulamentos entram em vigor na data neles estabelecida ou no quinto dia após a sua publicação, nos termos do consignado no art.º 140º do CPA.

² In “Teoria Geral do Direito Administrativo. O novo regime do Código do Procedimento Administrativo”, Almedina, 2015, pág. 167 e seguintes

³ Que determina, acrescentamos nós, o seguinte:

“1 - Os atos legislativos e os outros atos de conteúdo genérico entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação.

2 - Na falta de fixação do dia, os diplomas referidos no número anterior entram em vigor, em todo o território nacional e no estrangeiro, no quinto dia após a publicação.

3 - (Revogado.)

4 - O prazo referido no n.º 2 conta-se a partir do dia imediato ao da sua disponibilização no sítio da Internet gerido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. “

⁴ Cfr. Ana Raquel Moniz, “Os regulamentos administrativos na revisão do CPA”, pág. 31.

⁵ “Diogo Freitas do Amaral, Curso de Direito Administrativo, vol. II, págs. 189 a 192”.